



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 15027

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Paraopeba

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Paraopeba, atinentes ao exercício de 1994.

Na sessão plenária do dia 23/11/2004 (f. 484), o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando a devolução de valores aos cofres públicos pelos edis. Foram emitidas a respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (f.549/578), os interessados não efetuaram os respectivos pagamentos, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o atual Prefeito encaminhou documentação de f. 634/635, comprovando o ajuizamento de ações de execução em face dos devedores.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas